

Trata-se de duplicidade de inscrições, n. 2DBA1902624231, identificada pelo batimento realizado em 30/04/2019, envolvendo o eleitor MARCIO DA SILVA BUNIN.

Conforme determina o art. 41 da Res.-TSE n.º 21.538/2003, no tocante às duplicidades, a decisão compete ao juiz eleitoral da zona onde foi efetuada a inscrição mais recente, ressalvadas as hipóteses de situação relativa a pessoa que perdeu seus direitos políticos, cuja competência é do Corregedor-Geral, e de duplicidades que envolvam inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, cuja competência é do Corregedor Regional Eleitoral.

A duplicidade examinada agrupa a inscrição n.º 101941080507, da 172ª ZE/BA, com o registro n.º 001193859000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Sequência 1: PROC 2007.785-0 - V CRIM Campo Largo/PR), motivado por condenação criminal.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento, ou, sendo o caso, de que o registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos se refere a outro eleitor. No caso em tela, além de possuírem prenomes, sobrenomes e locais de nascimento distintos, verifica-se, ainda, ocorrência de processo de duplicidade anterior, no qual a inscrição do eleitor foi regularizada por sentença de autoridade judiciária, conforme se verifica no Documento 91658/2019 enviado pela 172ª Zona Eleitoral.

Assim, por se tratar de eleitores diversos, mantenho o registro encontrado na mencionada base, e determino a regularização da inscrição n.º 101941080507, referente ao aludido eleitor. Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 172ª ZE/BA para conhecimento, adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

Publique-se.

Salvador, 9 de maio de 2019.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 127, de 13 de maio de 2019

Dispõe sobre medidas para racionalização da requisição e do uso de material de consumo e permanente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Planejamento Estratégico do TRE-BA para o período de 2016-2021, instituído pela Resolução Administrativa TRE-BA n.º 14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 16 de dezembro de 2015, notadamente no que se refere ao objetivo estratégico de fomentar as ações de responsabilidade social e práticas ambientais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XIII do Código de Ética dos Servidores do TRE-BA, instituído pela Resolução Administrativa TRE-BA n.º 3, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRE-BA n.º 27, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 21 de agosto de 2018, que instituiu a Política de Sustentabilidade e o Comitê Gestor do Plano de Logística Sustentável -

CG-PLS;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria da Presidência TRE-BA n.º 35, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1 de fevereiro de 2018, que aprovou o Plano de Logística Sustentável-PLS do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia-TRE-BA para o período de 2016-2021;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do TRE-BA para racionalização da requisição e do uso de material de consumo e permanente por meio do Sistema ASIWEB

Art. 2º Para solicitação de material de consumo deverá ser observada a quantidade adequada ao uso racional e à necessidade da unidade no bimestre no qual será utilizado o material.

§ 1º O fornecimento de material de consumo será submetido à análise prévia da Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGEA, tendo como parâmetros o quadro estatístico da média de consumo por unidade, metas, ações e indicadores consolidados no Plano de Logística Sustentável e eventuais limitações orçamentárias ou supervenientes de qualquer natureza.

§ 2º O material de consumo não utilizado deverá ser devolvido à Seção de Gestão de Almoxarifado–SEGEA, para redistribuição a outras unidades, desde que esteja intacto e lacrado.

Art. 3º A comunicação interna e externa do TRE-BA deverá ser realizada por meio de correio eletrônico, à exceção de correspondência oficial cuja impressão seja imprescindível.

Parágrafo único. A expedição de convite para evento realizado por este Tribunal deverá ser feita mediante correio eletrônico, ressalvada a entrega de convite impresso para autoridade e solenidade de maior vulto.

Art. 4º As impressões consideradas indispensáveis deverão ser realizadas utilizando-se a opção frente e verso e os documentos deverão ser formatados de modo a evitar espaços em branco, vias desnecessárias e impressões coloridas.

Parágrafo único. Os papéis cujos versos não tenham sido utilizados devem ser reaproveitados para nova impressão ou para rascunhos.

Art. 5º Manuais de procedimentos, materiais didáticos e outros de interesse dos servidores deverão ser encaminhados mediante correio eletrônico ou disponibilizados na intranet, excetuando-se os casos em que se fizer necessária à aplicação de atividade prática, limitando-se a quantidade de material disponível à quantidade de participantes efetivos.

Art. 6º As unidades que realizam atendimento ao eleitor devem difundir a informação sobre a possibilidade de utilização do e-título para aqueles que possuam revisão biométrica e dispositivos que possibilitem seu uso, facultando aos mesmos a adoção do documento digital em substituição ao impresso.

Parágrafo único. Os eleitores atendidos deverão ser informados acerca da desnecessidade de impressão do título eleitoral, em razão da possibilidade de consulta de seus dados nos sítios eletrônicos do TSE e do TRE-BA, bem como da previsão contida no art. 91-A da Lei nº 9.504/97.

Art. 7º O fornecimento de dopo descartável fica condicionado às cotas estabelecidas na Tabela I do Anexo desta Portaria.

§ 1º Nos eventos realizados pelo Tribunal poderão ser utilizados copos descartáveis em quantidade que não exceda o número de participantes, cabendo ao gestor da unidade requerente incentivar o uso de copos de vidro, xícaras de louça

e outros recipientes não poluentes.

§ 2º As cotas para fornecimento de copos descartáveis poderão ser modificadas mediante justificativa da unidade requerente.

Art. 8º Nos eventos direcionados ao público interno haverá distribuição de água mineral em embalagens de 200 ml apenas para o palestrante e sua equipe.

Art. 9º Compete aos gestores:

I – fiscalizar e acompanhar os pedidos de materiais de consumo de sua unidade, evitando o acúmulo desnecessário;

II – orientar o servidor responsável pelo pedido sobre o quantitativo adequado ao atendimento da demanda, observando ainda, quando for o caso, os limites expressos no Anexo I desta Portaria;

III – estabelecer critérios racionais e orientar os servidores quanto ao uso adequado de impressora, papel e cartuchos de toner;

IV – verificar a existência de bens permanentes utilizados que estejam em excesso na unidade, para devolução à Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEP).

Parágrafo único. O gestor da unidade é responsável pela guarda e encaminhamento à unidade regimentalmente competente do material sobressalente em boas condições de uso, podendo ser responsabilizado por seu extravio ou perda.

Art. 10 O fornecimento de material de consumo ficar á condicionado às cotas definidas na Tabela II do Anexo desta Portaria.

§ 1º Grampeadores de mesa, perfuradores de papel, tesouras grandes e cestos de lixo passam a ser considerados materiais de uso coletivo.

§ 2º O caput deste artigo não se aplica aos gabinetes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral, da Escola Judiciária Eleitoral, das Secretarias, das salas de Coordenadores, dos Gabinetes de Juízes e das salas de Assessores.

Art. 11 Fica proibida a estocagem de material de consumo nas unidades que não tenham atribuição para tal finalidade.

Art. 12 A Secretaria de Gestão Administrativa e de Serviços – SGA poderá estabelecer cotas para consumo de materiais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as metas de consumo definidas pelo Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

Art. 13 Os casos omissivos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de maio 2019.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

ANEXO

Tabela I – Cotas de consumo de copos descartáveis de 200 ml e 50 ml.

Unidade	Fornecimento de copo-cento/bimestre (Ano não eleitoral)	Fornecimento de copo-cento/bimestre (Ano eleitoral)
ASCEP	01	02
SERPAC	01	02
SEPUJ	01	02
SEBLIM	01	02
COASA	01	02
Zona Eleitoral do Interior	01	02
Zona Eleitoral da Capital	01	02
Posto de Atendimento	01	02
Central de Atendimento ao Público Capital	05	10
Central de Atendimento ao Público Interior	02	04

Tabela II – Materiais de uso coletivo.

Material de uso coletivo	
Grampeador de mesa	1 para cada 4 servidores
Perfurador de papel	1 para cada 4 servidores
Tesoura grande	1 para cada 4 servidores
Cesto de lixo	1 para cada 5 servidores

PORTARIA N.º 123, de 14 de maio de 2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Processo Administrativo Digital n.º 3829/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva ELLEN CRISTINA RAMOS PENA e o servidor requisitado PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS SILVA, até o retorno ao seu órgão de origem, como primeira e segundo substitutos legais do titular da chefia da 119ª Zona Eleitoral – ANDARAÍ, respectivamente, durante os seus afastamentos legais e ocasionais, a partir da data de publicação da portaria.

Art. 2º. Revogar a Portaria no 133, de 05/09/2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) nº 177, pág. 5, edição de 12/09/2018, que designou os servidores requisitados PEDRO ANÍSIO DOS SANTOS SILVA e KECLLYN BARROS SILVA, como primeiro e segunda substitutos legais do titular da função sobredita (PAD nº 2501/2018), com efeitos a partir da data de publicação desta portaria.

Salvador, 14 de maio de 2019.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Publicações do Processo Judicial eletrônico****Intimações**

Processo 0600203-02.2019.6.05.0000

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600203-02.2019.6.05.0000 - CRAVOLÂNDIA - BAHIA RELATOR: Juiz JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 038 ZONA